LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N.º 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.
TÍTULO II DO CONDENADO E DO INTERNADO
CAPÍTULO IV DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DA DISCIPLINA
Seção II Dos Direitos
Art. 42. Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.
Art. 43. É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado o do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar acompanhar o tratamento. Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidos peljuiz de execução.